



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação - Retificação SEI-GDF n.º 24/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00013733/2017-78

Retificação LO nº: 037/2017– IBRAM

Parecer Técnico nº: 1/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

CNPJ: 00.037.457/0001-70

Endereço: AVENIDA DAS NAÇÕES, NA L4 SUL (RODOVIA DISTRITAL DF-004) – NAS IMEDIAÇÕES DA PONTE DAS GARÇAS – BRASÍLIA/DF

Coordenadas Geográficas: 189125.04 m E; 8246848.98 m S **Fuso:** 23 L

Atividade Licenciada: IMPLANTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DOS CALÇADÕES E “DECK” NA BEIRA DO LAGO PARANOÁ – L4 SUL

Prazo de Validade: 02/08/2027

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da data de sua assinatura;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação - Retificação n.º 24/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 1/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF, do Processo n.º **00391-00013733/2017-78**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Devem ser afixadas em locais de fácil visualização, ao longo de todo o calçadão e na área do futuro píer, placas com a indicação de que a água do local é imprópria para o consumo humano, para banho e para pesca, uma vez que as amostras de água analisadas não atendem ao padrão bacteriológico de potabilidade, representando riscos à saúde humana;
2. Devem ser implantados banheiros públicos no local do empreendimento, com base na Lei Distrital n.º 4226/2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de banheiros públicos em áreas públicas do Distrito Federal; A NOVACAP deverá apresentar em 30 (trinta) dias um cronograma para instalação dos banheiros permanentes;
3. Em caráter provisório, até que se construa os banheiros definitivos, deve ser apresentado documento que assegure a presença de banheiros químicos, sempre que necessário, até instalação e operação dos banheiros permanentes;
4. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
5. Promover a reconformação e revegetação dos taludes contíguos ao lançamento onde foi construído o gabião, conforme apontado nas fotos 11 e 12 do Relatório Fotográfico n.º 1576444;
6. Verificar e sanar o lançamento de esgoto in natura do lançamento próxima à Ponte no prazo de 45 dias. Apresentar os laudos/relatórios, tanto da CAESB quanto da NOVACAP, referentes ao lançamento de esgoto *in natura* no lançamento que estava recebendo esta carga;
7. Realizar a limpeza das margens recolhendo todos os resíduos sólidos;
8. Apresentar relatório que comprove o cumprimento das pendências apontadas no Parecer Técnico n.º 1/2017 - COINF/SULAM/IBRAM (1588594);
9. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 12/02/2019, às 10:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO - Matr.0074892-7, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 21/02/2019, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=16368392)
verificador= **16368392** código CRC= **B698A89E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00013733/2017-78

16368392

Doc. SEI/GDF